

CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL  
MAURICE LAGRANGE  
apresentadas em 24 de Maio de 1960 \*

- 1) Deve ser negado provimento aos recursos nos processos 36/59, 37/59 e 38/59;
- 2) Devem ser anulados os n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Decisão n.º 17/59, na redacção que lhe foi dada pela decisão impugnada.

\* Língua original: francês.